

LEI Nº 202/97

SÚMULA **Altera Artigo 74 e o Inciso IV do Artigo 75 da Lei nº 059/91 de 13.12.91 – Código Tributário do Município.**

A Câmara Municipal de Sulina, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Artigo 74 e o Inciso IV do Artigo 75 da Lei nº 059/91 de 13.12.91 - Código Tributário do Município que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74) A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço de operação e manutenção do sistema de iluminação pública, em ruas e logradouros públicos, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição.

Parágrafo Único – A Taxa de Iluminação é devida pelos proprietários, titulares do domínio útil ou ocupantes a qualquer título de imóveis urbanos, beneficiados direta ou indiretamente com Serviços de Iluminação Pública.

Art. 75)

IV – Com relação aos Serviços de Iluminação Pública é o custo do consumo de energia elétrica e para manutenção do serviço, proporcionalmente rateado entre os contribuintes.

a) Somente para os imóveis não edificados, por metro linear de testada para via pública que for atingida pelo serviço de Iluminação Pública 0,05 da Unidade Fiscal Municipal – UFIM.

b) Os imóveis edificados, o Serviço de Iluminação Pública será cobrado conforme convênio com a empresa concessionária de energia.

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 1997.

PEDRO CALLIARI
Prefeito Municipal